

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SPR 024/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11018/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A Administração Pública realiza, de forma contínua e eventual, eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais, comemorativos e festivos, incluindo, entre outros, shows artísticos, comemorações de aniversário da cidade, festividades tradicionais, datas cívicas e eventos populares, os quais possuem relevante interesse público e impacto social, cultural e econômico para o Município.

1.2. Para a adequada realização desses eventos, torna-se indispensável a disponibilização de infraestrutura temporária especializada, composta por estruturas físicas, equipamentos, mobiliários, sistemas de sonorização, iluminação, geração de energia, serviços técnicos e apoio operacional, em quantitativos e especificações variáveis, conforme o porte, a complexidade e a natureza de cada evento.

1.3. O problema a ser resolvido consiste na ausência de estrutura própria suficiente e adequada por parte da Administração para atender, de forma eficiente e segura, às diversas demandas decorrentes da realização desses eventos, especialmente aqueles de maior porte, como shows e festividades públicas. A aquisição definitiva desses bens e a manutenção de equipes técnicas permanentes mostrariam-se antieconômicas, considerando o uso eventual, a diversidade das demandas e a necessidade de constante atualização tecnológica.

1.4. Além disso, a contratação assegura o cumprimento das normas técnicas, de segurança, acessibilidade e da legislação vigente, reduzindo riscos à integridade física de servidores, artistas, equipes técnicas e do público em geral, bem como garantindo a qualidade, a padronização e a regularidade dos serviços prestados.

1.5. Dessa forma, a necessidade da contratação está diretamente vinculada à viabilização das ações institucionais e festivas do Município, à valorização da cultura local, ao fortalecimento do convívio social e ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A despesa encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, e alinhado com o planejamento anual do município de Uruaçu-GO.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

3.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

Deverá observar em conformidade com as Normas Ambientais que os materiais deverão ser produzidos e fornecidos em conformidade com as normas ambientais vigentes, visando minimizar o impacto ambiental.

A empresa deverá adotar práticas para redução do impacto ambiental, incluindo a correta destinação de materiais danificados e o uso de produtos certificados ambientalmente.

Será de responsabilidade da contratada garantir que todas as áreas utilizadas para a instalação dos equipamentos sejam devolvidas limpas e sem danos ao meio ambiente ou patrimônio público.

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da participação em consórcios

3.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do produto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o produto de forma independente com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência. Entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Para atendimento às normas aplicáveis e às necessidades da Administração, os serviços e locações a serem prestados deverão observar as descrições técnicas e especificações constantes na tabela de itens, a qual estabelece as exigências mínimas para cada item objeto da presente contratação.

4.2. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no histórico de eventos realizados pela Administração, especialmente nos últimos 12 (doze) meses, no planejamento das ações institucionais e festivas, bem como na previsão de realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais, comemorativos e festivos, incluindo shows, comemorações de aniversário da cidade e eventos populares.

4.3. Considerando que a contratação se dará mediante demanda, as quantidades indicadas possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços e locações demandados conforme a real necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço.

4.4. As quantidades estimadas e os respectivos itens necessários para o atendimento da demanda encontram-se detalhados no Item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, observados os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

4.5. Dessa forma, as quantidades estimadas refletem a expectativa de consumo durante a vigência da contratação, podendo sofrer ajustes conforme a conveniência, oportunidade e o interesse público, desde que observados os limites e as condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente aqueles aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração quanto à contratação de empresa especializada em locação de estrutura de evento, infraestrutura de apoio, incluindo a montagem e desmontagem, e serviços operacionais, necessários à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comemorativos, promovidos pela Administração Pública do município de Uruaçu.

Constatou-se a existência de empresas especializadas no mercado regional e nacional, aptas a atender demandas de diferentes portes e níveis de complexidade, com capacidade técnica, operacional e logística compatível com as exigências do objeto, bem como em conformidade com as normas técnicas, de segurança e com a legislação vigente.

As alternativas identificadas no mercado compreendem, de forma geral:

- contratação individualizada de itens e serviços;
- contratação por pacotes ou soluções integradas;
- contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento sob demanda.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços é a que melhor atende ao interesse público, por proporcionar flexibilidade, agilidade no atendimento das demandas, padronização das contratações, economicidade e melhor planejamento administrativo, permitindo a contratação conforme a real necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

O levantamento de mercado também demonstrou que a aquisição definitiva dos bens ou a manutenção de estrutura própria permanente não se mostram vantajosas, considerando o caráter eventual das demandas, a diversidade das especificações técnicas, a obsolescência tecnológica e os custos relacionados à manutenção, armazenamento e pessoal especializado.

5.2. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que o Pregão Eletrônico, tendo por objeto o Registro de Preços para a prestação dos serviços, é a modalidade que melhor atende às necessidades da Administração, por possibilitar maior celeridade, competitividade, transparência e eficiência no atendimento das demandas.

Tal entendimento encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 653/2003 – Primeira Câmara, que recomenda a verificação da viabilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como na previsão contida no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o processamento da contratação por meio desse sistema, quando pertinente, com vistas a agilizar e facilitar a execução de atividades administrativas continuadas.

Dessa forma, conclui-se que há viabilidade técnica e econômica no mercado para o atendimento do objeto pretendido, sendo a contratação por Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, a solução mais adequada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação está demonstra na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	BRIGADISTA - O brigadista deverá atuar na prevenção e combate a princípios de incêndio, execução de primeiros socorros, orientação do público e apoio nas ações de segurança	200	DIÁRIA	R\$ 304,53	R\$ 60.906,00

	<p>durante toda a realização do evento, garantindo a integridade física das pessoas e a proteção do patrimônio.</p> <p>A equipe deverá estar devidamente uniformizada e identificada, equipada com os materiais necessários ao desempenho das atividades, conforme normas técnicas aplicáveis.</p> <p>Responsabilidades da Contratada: Caberá à empresa contratada o fornecimento de alimentação completa aos profissionais (almoço e jantar), bem como disponibilização de água potável durante toda a jornada de trabalho, sem custos adicionais para a contratante.</p>				
2	<p>EQUIPE DE LIMPEZA Prestação de serviço de equipe de limpeza para atuação durante a realização do evento, contemplando serviços de conservação, higienização e organização dos ambientes antes, durante e após o evento.</p> <p>A equipe deverá ser composta por profissionais devidamente identificados e equipados com os materiais e insumos necessários para execução dos serviços, garantindo a manutenção das condições adequadas de limpeza, higiene e salubridade do local.</p> <p>Inclui coleta de resíduos, reposição de materiais básicos (quando aplicável) e limpeza geral das áreas comuns, sanitários, camarins e demais espaços utilizados no evento.</p>	250	DIÁRIA	R\$ 259,50	R\$ 64.875,00
3	<p>LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PNE (ACESSÍVEL) Prestação de serviço de locação de banheiro químico adaptado para pessoas com necessidades especiais (PNE), com dimensões e estrutura adequadas para acessibilidade, incluindo piso nivelado, barras de apoio, porta com abertura ampliada e espaço interno compatível para cadeirantes.</p> <p>O equipamento deverá ser confeccionado em material resistente, com reservatório de dejetos, sistema de ventilação e itens de higiene básicos.</p> <p>Inclui serviços de transporte, instalação, manutenção, limpeza periódica durante o evento e retirada por conta do contratado, garantindo condições adequadas de uso, higiene e segurança.</p>	100	DIÁRIA	R\$ 545,97	R\$ 54.597,00
4	<p>LOCAÇÃO DE BANHEIRO TIPO TRAILER (12 CABINES) Banheiro tipo trailer com capacidade para 12 cabines, equipado com sistema completo de água corrente, incluindo descarga com água corrente e pias com abastecimento contínuo. Deverá possuir tubulação adequada para esgotamento sanitário.</p> <p>O equipamento deverá conter sistema de climatização por ar condicionado com capacidade mínima de 9.000 BTUs.</p> <p>Deverá dispor de, no mínimo, 02 (duas) cabines adaptadas para PNE (Pessoas com Necessidades Especiais), ambas com piso antiderrapante.</p> <p>As paredes laterais e o fundo deverão possuir sistema de ventilação adequado.</p>	50	DIÁRIA	R\$ 7.750,00	R\$ 387.500,00

	<p>O equipamento deverá conter: Adesivos de identificação de uso (masculino e/ou feminino); Fechadura tipo rolete com indicação de livre/ocupado. Dimensões mínimas das cabines: 1,22 m x 1,16 m x 2,30 m. As portas deverão possuir sistema de mola para fechamento automático quando não estiverem em uso. A limpeza e higienização dos equipamentos serão de responsabilidade integral da contratada.</p>				
5	<p>LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS CONVEN- CIONAIS - Banheiro químico confeccionado em polipropileno ou material similar, com teto translúcido e tubo de suspiro tipo chaminé. Equipado com caixa de dejetos com capacidade mínima de 220 litros. Deverá possuir: Porta com suporte para objetos; Porta-papel higiênico, com fornecimento de papel higiênico; Mictório; Assento sanitário com tampa; Piso em madeira emborrachada e/ou revestido em fibra de vidro, ambos com características antiderrapantes. As paredes laterais e o fundo deverão conter sistema de ventilação adequado. O equipamento deverá conter: Adesivos identificadores de uso (masculino e/ou feminino); Fechadura tipo rolete com indicação de livre/ocupado. Dimensões mínimas: 1,22 m x 1,16 m x 2,30 m. A porta deverá possuir sistema de mola para fechamento automático quando não estiver em uso. Deverá ser disponibilizada unidade adaptada para PNE (Pessoas com Necessidades Especiais). A limpeza e higienização dos equipamentos serão de responsabilidade integral da contratada.</p>	750	DIÁRIA	R\$ 355,64	R\$ 266.730,00
6	<p>LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA BRANCA - Cadeira confeccionada em polipropileno, na cor branca, com capacidade mínima de suportar até 140 kg. O equipamento deverá apresentar boa resistência, estabilidade e condições adequadas de uso, sendo apropriado para eventos diversos. A entrega, organização, manutenção e retirada das cadeiras serão de responsabilidade integral da contratada.</p>	8000	UND	R\$ 5,79	R\$ 46.320,00
7	<p>LOCAÇÃO DE FORROS PARA MESAS - Locação de forros destinados ao uso em mesas de plástico no formato quadrado (Medida da mesa 70x70x70cm), com capacidade para 04 (quatro) lugares. Os forros deverão ser disponibilizados em cores variadas, apresentando boas condições de uso, limpeza e conservação, adequados para utilização em eventos. A entrega, organização, manutenção e retirada dos forros serão de responsabilidade integral da contratada.</p>	4000	UN	R\$ 7,90	R\$ 31.600,00

8	<p>LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA PLÁSTICO BRANCO (MESA + 4 CADEIRAS) - Conjunto composto por 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras, confeccionadas em polipropileno, na cor branca.</p> <p>As cadeiras deverão possuir capacidade mínima de suportar até 140 kg por assento, garantindo resistência, estabilidade e segurança para os usuários.</p> <p>O conjunto deverá estar em boas condições de uso, adequado para eventos diversos.</p> <p>A entrega, montagem, organização, manutenção e retirada dos conjuntos serão de responsabilidade integral da contratada.</p>	5000	UND	R\$ 24,05	R\$ 120.250,00
9	<p>LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA REDONDA DE MADEIRA (8 LUGARES) - Mesa redonda confeccionada em madeira, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, acompanhada de 08 (oito) cadeiras.</p> <p>O conjunto deverá ser fornecido com forro (toalha), apresentando boas condições de uso, resistência e estabilidade, adequado para utilização em eventos.</p> <p>A montagem, organização e desmontagem do conjunto serão de responsabilidade integral da contratada.</p>	1000	UND	R\$ 173,94	R\$ 173.940,00
10	<p>LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA BRANCA -Mesa confeccionada em polipropileno, na cor branca, adequada para utilização em eventos diversos.</p> <p>O equipamento deverá apresentar boa resistência, estabilidade e condições adequadas de uso.</p> <p>A entrega, organização, manutenção e retirada das mesas serão de responsabilidade integral da contratada.</p>	4000	UND	R\$ 8,31	R\$ 33.240,00
11	<p>LOCAÇÃO DE TENDA 10mx10m</p> <p>Prestação de serviço de locação de tenda medindo 10 m x 10 m, com cobertura em lona branca antichamas, estrutura adequada para uso em eventos. Inclui serviços de montagem e desmontagem por conta do contratado.</p>	100	DIÁRIA	R\$ 1.222,60	R\$ 122.260,00
12	<p>LOCAÇÃO DE TENDA 5mX 5m- Prestação de serviço de locação de tenda medindo 5 m x 5 m, com cobertura em lona branca antichamas e estrutura adequada para uso em eventos. Inclui serviços de montagem e desmontagem por conta do contratado.</p>	100	DIÁRIA	R\$ 742,20	R\$ 74.220,00
13	<p>LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 8 M X 8 M, lona branca antichamas, montagem e desmontagem por conta do contratado</p>	100	DIÁRIA	R\$ 826,62	R\$ 82.662,00
14	<p>SEGURANÇA - Os profissionais deverão estar devidamente capacitados, treinados, uniformizados e identificados, possuindo toda a documentação regular e autorização vigente, inclusive licença junto à Polícia Federal, conforme legislação aplicável à atividade de segurança privada.</p> <p>Deverão atuar na preservação da ordem, controle de acesso, orientação do público, proteção de pessoas e do patrimônio, além de apoio às ações de organização e segurança durante toda a realização do evento.</p>	600	DIÁRIA	R\$ 300,45	R\$ 180.270,00

	Responsabilidades da Contratada: Caberá à empresa contratada garantir que todos os profissionais estejam em conformidade com as exigências legais, bem como fornecer alimentação completa (almoço e jantar) e água potável durante toda a jornada de trabalho, sem custos adicionais para a contratante.				
15	SERVIÇO DE CARREGADORES (ROADIES) Prestação de serviço de carregadores (roadies) para atender às necessidades das bandas e equipes técnicas durante a realização do evento, incluindo carga e descarga de equipamentos, apoio na montagem e desmontagem de estruturas e organização de materiais. Os profissionais deverão estar devidamente identificados e aptos para execução das atividades, garantindo agilidade, segurança e suporte às demandas operacionais do evento.	250	DIÁRIA	R\$ 239,94	R\$ 59.985,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.759.355,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa(s) especializada(s) na locação de estrutura de evento, infraestrutura de apoio, incluindo a montagem e desmontagem, e serviços operacionais, necessários à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comemorativos, promovidos pela Administração Pública do município de Uruaçu, conforme demanda.

7.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela natureza eventual, variável e imprevisível das demandas, permitindo à Administração realizar contratações de forma parcelada e sob demanda, até o limite dos quantitativos registrados, sem obrigatoriedade de contratação integral, conforme a conveniência, oportunidade e interesse público.

7.3. A solução proposta possibilita maior flexibilidade operacional, agilidade no atendimento das necessidades, padronização das contratações e economicidade, além de reduzir riscos relacionados à contratação excessiva, à ociosidade de bens e à realização de múltiplos processos licitatórios para objetos semelhantes.

7.4. Verificou-se que a locação dos bens e a contratação dos serviços especializados são mais vantajosas do que a aquisição definitiva ou a manutenção de estrutura própria, considerando os custos elevados de armazenamento, transporte, manutenção, segurança, pessoal especializado, bem como a constante evolução tecnológica dos equipamentos utilizados em eventos.

7.5. O Sistema de Registro de Preços constitui instrumento formal que permite à Administração registrar preços previamente licitados, assegurando previsibilidade orçamentária, mitigação dos efeitos

da inflação e maior eficiência na gestão dos recursos públicos, além de possibilitar contratações esporádicas ou sucessivas por meio de um único procedimento licitatório.

7.6. Dessa forma, a solução adotada reduz o número de processos licitatórios, otimiza tempo e recursos administrativos, e garante prontidão no atendimento das demandas, especialmente em eventos que exigem resposta rápida e planejamento logístico eficiente.

7.7. O prazo para execução dos serviços, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem, será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazos diferenciados previstos no Termo de Referência, em razão da complexidade do evento.

7.8. Os serviços deverão ser executados nos locais, datas e horários indicados pela Administração, conforme especificado na Ordem de Serviço emitida por cada Secretaria demandante, respeitadas as condições técnicas, operacionais e de segurança exigidas.

7.9. Os bens e serviços fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, bem como às exigências de segurança, qualidade e desempenho, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.10. Constatado vício, defeito ou inadequação dos bens ou serviços prestados, o Contratado deverá promover a correção, reparação ou substituição, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.

7.11. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo Contratado, desde que aceita pela Administração.

7.12. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido, sem apresentação de justificativa aceita, autoriza a Administração a adotar as medidas cabíveis, inclusive a contratação de terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7.13. A garantia legal ou contratual do objeto possui vigência própria, independente do prazo contratual, não afastando a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas, ainda que após o término da vigência contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio do parcelamento do objeto, estabelecendo como regra a divisão da contratação sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento do mercado e à obtenção de propostas mais

vantajosas para a Administração, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal.

8.2. Na aplicação do princípio do parcelamento, devem ser considerados, entre outros aspectos, a viabilidade da divisão do objeto em itens ou lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado, a manutenção dos padrões de qualidade e o dever de ampliar a competição, evitando a concentração indevida de mercado, nos termos da legislação vigente.

8.3. O parcelamento, contudo, não deve ser adotado quando a execução do objeto exigir integração técnica e operacional, quando a contratação conjunta proporcionar economia de escala, redução de custos de gestão contratual ou quando o fracionamento puder representar risco à execução adequada do objeto, conforme exceções legalmente previstas.

8.4. Sobre o tema, destaca-se o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Súmula nº 247, segundo a qual a adjudicação por item deve ser admitida sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto, à economia de escala ou à adequada execução do objeto contratado.

8.5. No caso concreto, o objeto da contratação envolve a locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas, equipamentos, mobiliários, sistemas de sonorização, iluminação, geração de energia, serviços técnicos e apoio operacional, destinados à realização de eventos de diferentes naturezas e portes, o que permite a estruturação da licitação por itens ou lotes, desde que observada a compatibilidade técnica entre os serviços e a necessidade de execução integrada em cada evento.

8.6. Dessa forma, entende-se que o parcelamento da contratação é necessário e recomendável, por favorecer a ampla competitividade, permitir a participação de empresas com especializações distintas, promover a economicidade, atender ao desenvolvimento nacional sustentável e assegurar o cumprimento do princípio do parcelamento, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da eficiência na execução dos serviços.

8.7. Ressalta-se que o parcelamento será definido de forma criteriosa no Termo de Referência, observando-se a natureza dos serviços, a interdependência técnica entre os itens e a necessidade de garantir a adequada execução do objeto, podendo ser adotada a execução integrada por evento, quando tecnicamente justificada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação pretendida tem como objetivo principal assegurar à Administração Pública condições adequadas, seguras e eficientes para a realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais, comemorativos e festivos, incluindo shows, comemorações de aniversário da cidade e eventos populares, atendendo às demandas da coletividade e ao interesse público.

9.2. Por meio do Sistema de Registro de Preços, busca-se garantir agilidade no atendimento das demandas, flexibilidade na contratação conforme a real necessidade, padronização dos serviços e equipamentos, bem como previsibilidade de custos, permitindo melhor planejamento orçamentário e financeiro ao longo da vigência da Ata.

9.3. Espera-se, ainda, obter economicidade, com redução de custos administrativos e operacionais, em razão da centralização das contratações em um único procedimento licitatório, da ampliação da competitividade entre os fornecedores e da possibilidade de contratações parceladas, sem a obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados.

9.4. A contratação visa assegurar a qualidade técnica dos serviços, a conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e legislação vigente, bem como a disponibilização de estruturas, equipamentos e serviços adequados a eventos de diferentes portes e níveis de complexidade, promovendo a segurança do público, dos trabalhadores e dos participantes em geral.

9.5. Como resultado, pretende-se alcançar maior eficiência administrativa, redução de riscos operacionais, mitigação de improvisações e maior confiabilidade na execução dos eventos, contribuindo para a boa imagem institucional da Administração Pública e para a satisfação da população atendida.

9.6. A contratação também contribui para o fortalecimento da gestão pública, ao permitir planejamento antecipado, respostas rápidas a demandas emergenciais ou sazonais, e melhor controle da execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

9.7. Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação estão alinhados às necessidades administrativas e sociais do Município, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos relacionados à realização de eventos, com qualidade, segurança e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para a adequada implementação da contratação pretendida, a Administração deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao correto planejamento, execução, fiscalização e controle do objeto, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

10.2. Compete à Administração promover a elaboração, revisão e aprovação do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como as responsabilidades das partes envolvidas.

10.3. A Administração deverá realizar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observando as normas legais aplicáveis, as orientações dos órgãos de controle e as boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas.

10.4. Após a conclusão do certame, caberá à Administração proceder à formalização da Ata de Registro de Preços, bem como à sua gestão e acompanhamento durante todo o período de vigência, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a manutenção da vantajosidade da contratação.

10.5. A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscais do contrato/ata, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação da conformidade técnica, controle dos prazos, fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e registro de eventuais ocorrências.

10.6. Deverá, ainda, adotar providências para a emissão das ordens de serviço, conforme a demanda de cada evento, indicando local, data, horário, quantitativos e especificações necessárias, respeitados os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

10.7. Compete também à Administração assegurar a dotação orçamentária adequada para a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como promover o controle financeiro e orçamentário dos gastos realizados.

10.8. A Administração deverá adotar mecanismos de controle, avaliação e registro dos resultados obtidos, incluindo a verificação da qualidade dos serviços prestados, a observância das normas de segurança e a adequada utilização dos recursos públicos.

10.9. Por fim, deverão ser adotadas as providências necessárias à prestação de contas, à transparência dos atos administrativos e ao atendimento das eventuais demandas dos órgãos de controle, garantindo a regularidade, a legalidade e a eficiência da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A contratação pretendida envolve, predominantemente, a locação temporária, montagem, operação e desmontagem de estruturas, equipamentos e sistemas destinados à realização de eventos públicos, os quais, por sua natureza, não configuram atividade de impacto ambiental permanente, sendo os efeitos ambientais, em regra, pontuais, temporários e reversíveis.

12.2. Os principais impactos ambientais potenciais associados à execução do objeto incluem:

- a) geração de resíduos sólidos decorrentes da montagem, desmontagem e da realização dos eventos;
- b) consumo temporário de energia elétrica e combustível, especialmente em razão do uso de geradores;
- c) emissão de ruídos e vibrações durante a montagem, operação e desmontagem das estruturas;
- d) risco de poluição visual temporária e de danos pontuais ao solo, em razão da instalação de estruturas móveis.

12.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes providências:

- a) adoção de práticas adequadas de gestão e destinação correta dos resíduos sólidos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- b) utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, com manutenção preventiva, de modo a reduzir emissões, vazamentos e consumo excessivo de combustível;
- c) observância dos limites legais de emissão de ruídos, especialmente em áreas urbanas, com adequação dos horários de montagem, operação e desmontagem;
- d) utilização de lonas, estruturas e materiais reutilizáveis, sempre que possível, reduzindo a geração de resíduos;
- e) adoção de cuidados na instalação das estruturas, de forma a evitar danos ao solo, à vegetação e ao patrimônio público ou privado.

12.4. Caberá à empresa contratada cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, bem como as normas técnicas e de segurança pertinentes, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

12.5. A Administração, por sua vez, deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas mitigadoras previstas, adotando as providências necessárias em caso de descumprimento, com vistas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável.

12.6. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, não havendo óbices ambientais relevantes à implementação da solução proposta, desde que observadas as medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas, equipamentos, mobiliários, sistemas de sonorização, iluminação, geração de energia, serviços técnicos e apoio operacional, destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais, comemorativos e festivos, incluindo shows, comemorações de aniversário da cidade e eventos populares, mostra-se adequada, necessária e plenamente justificável para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

13.2. A solução proposta encontra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, estando em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e interesse público, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle.

13.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços confere à Administração flexibilidade operacional, possibilidade de contratação conforme a real demanda, redução de riscos de contratações desnecessárias, melhor planejamento orçamentário e maior agilidade na realização dos eventos, sem prejuízo da qualidade técnica, da segurança e da padronização dos serviços.

13.4. Restou demonstrado que as alternativas analisadas, como a aquisição definitiva dos bens ou a manutenção de estrutura própria permanente, não se mostram vantajosas diante do caráter eventual e variável das demandas, da diversidade técnica dos serviços e dos custos envolvidos, reforçando a adequação da solução adotada.

13.5. Assim, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente capaz de atender às necessidades administrativas e sociais do Município, garantindo a adequada execução dos eventos públicos, a satisfação do interesse coletivo e a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se manifesta favoravelmente à continuidade do processo licitatório, nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar.

Uruaçu (GO), 13 de maio de 2026.

ANTONIONI GOULART ALVARES
Secretário Municipal de Turismo